



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0056

LEI N.º 1435/98  
DE 19 DE MAIO DE 1998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE FRANCINE FLORESMILIA GODINHO, SILVANA DE FÁTIMA GODINHO, JOSUÉ GODINHO E ANTONIO MARCOS GODINHO, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de FRANCINE FLORESMILIA GODINHO, portadora da cédula de identidade - RG n.º 34.188.475-3, SILVANA DE FÁTIMA GODINHO, portadora da certidão de nascimento n.º 1.028 - fls. 169vº do livro n.º A-32 de 19/06/1978, JOSUÉ GODINHO, inscrito no CPF sob o n.º 113.893.678-27 e ANTONIO MARCOS GODINHO, portador da cédula de identidade - RG n.º 26.863.174-8, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 162,00 metros quadrados, lote 16, quadra 04, localizado à Rua João Pedro Corrêa n.º 206, Jardim Pinheiro, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 016, da quadra 04, do Loteamento denominado "Jardim Pinheiro", com área de 162,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua João Pedro Corrêa, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua João Pedro Corrêa; do lado direito por 18,00 metros, com o lote 17; do lado esquerdo por 18,00 metros, com o lote 015 e nos fundos por 9,00 metros com a propriedade do Sr. Antônio José Ayub".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Continuação da Lei n.º 1435/98

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.081/92, que instituiu o Loteamento "Jardim Pinheiro".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de Maio de 1998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES  
Auxiliar de Secretaria III

|   |
|---|
| CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL<br>DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS<br>DE PILAR DO SUL - SP |
| Este documento foi arquivado hoje<br>neste Cartório sob n.º 3261                |
| Pilar do Sul, 20 maio 1998  |
| Funcionário: <i>[assinatura]</i>  |

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro  
Ministra Substituta